

ESTATUTO



Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO LEOPOLDO – SINDARTCOURO - é uma associação sindical com duração indeterminada, tem sede e foro no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul e endereço atual na Rua José Bonifácio, 204, sala 601, Bairro Centro, CEP 93010-180, inscrito no CNPJ sob o nº 96.758.024/0001-83, tendo sido constituído a partir da “Associação Profissional das Indústrias do Curtimento de Couros e Peles de São Leopoldo” que, em 1952, através do processo MTIC 272.515/1952, requereu o reconhecimento como SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO LEOPOLDO, o que foi concedido em 24 de novembro de 1958, pelo então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Carta Sindical L027, P065, A1952).

§ 1º - O sindicato foi constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria de artefatos de couro no município de São Leopoldo, do qual se emanciparam o ora município de Esteio, em 15 de dezembro de 1954, o ora município de Sapiranga, também em 15 de dezembro de 1954, o ora município de Campo Bom, em 31 de janeiro de 1959 e o ora município de Sapucaia do Sul, em 14 de agosto de 1961, e que continuam a integrar sua base territorial, a qual é mantida/estendida e ratificada para todos esses municípios.

§ 2º - Por deliberação da assembléia geral extraordinária, realizada no dia 11 de maio de 2009, o Estatuto Social da entidade foi alterado para fins de adequação ao Código Civil, ratificadas a finalidade, o objeto, a denominação e a sua representação, que compreende todo o 7º (sétimo) Grupo do Quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho e a sua base territorial, mantida/estendida e ratificada para os municípios de São Leopoldo, Esteio, Sapiranga, Campo Bom e Sapucaia do Sul.

§ 3º - Integram a categoria econômica representada pelo Sindicato os seguintes ramos e segmentos específicos “Das Indústrias de Artefatos de Couro”:

I – Curtimento e preparação de couros e peles de todos os tipos de animais (secagem, salga, regeneração, tingimento e pintura);

II – fabricação de couros e peles curtidos ao cromo, atoados, metalizados, envernizados, camurças, pelicas, vaquetas, solas e raspas;

III – obtenção e fabricação de aparas e resíduos, serragem, pó e farinha de couro;

IV – regeneração e fabricação de produtos reconstituídos à base de couro ou de fibras de couro em chapas, folhas ou tiras;



V – fabricação de artigos para viagem de couro ou material sintético, malas, valises, sacolas, porta-ternos, necessários, estojos, bolsas, mochilas, pastas, carteiras, porta documentos, porta-níqueis, porta-notas, coldres e bainhas para facas;

VI – fabricação de artefatos de couros e peles e de artigos derivados de couro ou peles;

VII – fabricação de aventais de segurança de couro e derivados, cintos de segurança de couro e derivados e perneiras de couro e derivados.

§ 4º - A exclusão de algum segmento específico, da categoria econômica representada pelo Sindicato, somente, poderá se dar por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas compreendidas nesse segmento, reunidas em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - Por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, o Sindicato poderá estender sua base territorial, bem como proceder a inclusão de novo segmento ou ramo, ou a fusão ou incorporação de e com outras entidades sindicais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica e/ou os interesses individuais de seus associados;
- b) defender os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- c) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar os representantes de sua categoria;
- e) impor contribuições a todos os integrantes da categoria econômica representada.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) participar das negociações coletivas do trabalho;
- b) manter, sempre que possível, serviços de assistência judiciária, fiscal e técnica para os associados;
- c) promover, sempre que possível, medidas atinentes à proteção dos interesses de seus associados, instituir cursos e conferências de interesse da classe e da indústria em geral, e realizar campanhas tendentes ao desenvolvimento das empresas que compõem a categoria econômica;
- d) votar, por seu delegado, nas eleições na entidade sindical de grau superior.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) abstenção de qualquer propaganda de candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;



- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados nos quadros do Sindicato;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) manutenção de registro de associados, no qual deverá constar, além de todos os dados de cada associado, sua perfeita qualificação, se pessoa física, ou a de seus sócios ou diretores, se pessoa jurídica;
- e) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades específicas do Sindicato, especialmente de caráter político-partidário;
- f) não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da sede à entidade de índole político-partidária;
- g) manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda a pessoa, física ou jurídica, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de pleitear admissão no Sindicato, incumbindo à Diretoria deliberar sobre os pedidos. Das decisões negativas da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, conforme o estabelecido no § 2º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - Às empresas que possuam mais de um estabelecimento, somente será permitida a associação de 1 (um) deles, salvo se os estabelecimentos contarem com administrações autônomas e estiverem localizados em áreas em que a representação da categoria profissional paralela não esteja afeta a uma mesma entidade.

§ 2º - Às pessoas, físicas ou jurídicas, que não integrem a categoria econômica representada, mas participem de atividades econômicas correlatas ou similares, bem como às estabelecidas em Estados nos quais o Sindicato, na forma do artigo 1º, não tem base territorial, é facultada a admissão no Sindicato, ficando a critério da Diretoria deliberar se deverão pagar a contribuição de que trata o inciso II, do artigo 32 deste Estatuto, em valor igual àquele fixado para os demais associados ou em dobro.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações;
- b) votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;
- c) usufruir as vantagens e utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;



d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido subscrito por associados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos integrantes do quadro social e com os motivos devidamente justificados;

e) recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto;

f) apresentar pedido de demissão, por escrito, desde que não esteja indiciado em qualquer processo de apuração de infração a este Estatuto, e quando em dia com as contribuições sociais.

Art. 7º - Perderá, automaticamente, seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato.

Art. 8º - São deveres do associado:

a) pagar as contribuições fixadas em Assembléia Geral;

b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;

d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

e) zelar pelo bom nome e patrimônio do Sindicato;

f) votar nas eleições do Sindicato.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a 5 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas, sem justo motivo;

b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

c) que descumprirem as determinações da Assembléia Geral, sem justa causa.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que, sem motivo justificado, atrasarem por mais de três meses, consecutivos ou não, o pagamento de quaisquer contribuições ao Sindicato.



Patricia Arnold Rosa
Escrivente Autorizada

Art. 10 - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação para ciência da imputação da falta.

§ 2º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de aplicação da penalidade, à Assembléia Geral, o qual deverá ser apreciado entre os assuntos gerais da primeira que se realizar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de sua interposição. Caso não haja, neste período, data designada para a realização de Assembléia Geral, competirá ao Presidente convocá-la.

§ 3º - O prazo máximo de fixação da penalidade prevista no § 1º do artigo 9º deste Estatuto não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - São órgãos dirigentes e deliberativos do Sindicato:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de (três) anos, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é composta de um mínimo de 6 (seis) e um máximo de 10 (dez) membros, dentre eles, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor-Secretário, 1 (um) Diretor-Tesoureiro e os demais designados Diretores.

§ 1º - Quando não nomeados na chapa eleita, a Diretoria escolherá, dentre os seus membros, os ocupantes do cargo de Presidente, de Vice-Presidentes, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, facultada a redistribuição dos cargos no curso do mandato, por deliberação da Diretoria.



§ 2º - Sem prejuízo da competência fixada nos artigos 15 a 19 deste Estatuto, as áreas de atuação e as atribuições de cada um dos Diretores serão definidas pela própria Diretoria.

§ 3º - A Diretoria designará, quando entender oportuno, Delegados, escolhidos dentre os associados, para auxiliá-la atuando junto a localidades ou aos segmentos específicos, na forma prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 4º - Caberá também a Diretoria escolher 2 (dois) Representantes permanentes junto à Federação das Indústrias e seus respectivos suplentes, bem como escolher, dentre os associados, Delegados para representação especial perante toda e qualquer entidade.

§ 5º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art 14 - A Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e prosperidade do Sindicato;

b) organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços do Sindicato, fixando-lhes atribuições e vencimentos;

c) aplicar as penalidades na forma prevista neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;

d) organizar a proposta de orçamento para o ano seguinte e submetê-la, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

e) organizar e submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e um relatório das ocorrências do exercício último;

f) reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

g) Deliberar a respeito da substituição, temporária ou definitiva, do Presidente, em caso de impedimento do Vice-Presidente, e da substituição do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro.

Art. 15 - Ao Presidente compete a administração geral da entidade e a sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições a integrantes da Diretoria ou a funcionários, bem como constituir procuradores para o foro em geral e para atos de representação e administração do Sindicato, cumprindo-lhe, ainda, observar e fazer cumprir as deliberações de Assembléia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Único - Para a prática de atos administrativos, o Presidente, junto com o Tesoureiro ou o Secretário, poderá constituir procuradores, dentre os empregados do Sindicato, outorgando-lhes poderes específicos para firmar cheques, correspondências, efetuar e receber pagamento em seu nome, bem como praticar outros atos que sejam especificados no instrumento de mandato.



Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem como acumular outros encargos deliberados pela diretoria.

Art. 17 - Ao Diretor-Secretário compete dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 18 - Ao Diretor-Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, assinar cheques com o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, com o Diretor que os substituir, efetuar e receber pagamentos, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal e elaborar o balanço anual de que trata a alínea "e", do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 19 - Aos exercentes dos cargos de Diretor compete assumirem os cargos administrativos e de representação para os quais forem designados e cumprirem todos os encargos que lhes forem destinados por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - Sempre que a substituição dos exercentes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, por faltas e impedimentos, por qualquer razão, não possa se dar na ordem em que nominados no artigo 13 deste Estatuto, caberá à Diretoria designar quem dentre seus membros substituirá o faltante ou impedido, podendo haver acumulação de cargos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) suplentes, eleitos na mesma ocasião da Diretoria.

Parágrafo Único - Só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os associados que estiverem quites com a tesouraria.

Art. 21 - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto e serão instaladas, ordinária ou extraordinariamente, pelo Presidente ou seu substituto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio que dê ciência inequívoca desta convocação aos associados.



§ 2º - Será considerada instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sindicais e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados. Depois de instalada a Assembléia Geral, os presentes indicarão seu presidente.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados presentes, em primeira convocação, ou por maioria simples dos presentes, em segunda convocação, salvo os casos contrários previstos neste Estatuto.

§ 4º - Apenas poderão votar os titulares, sócios ou diretores de empresas associadas, admitindo-se o voto por procuração.

§ 5º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Art. 23 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição de associado para representação da categoria;

II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III - alienação do patrimônio;

IV - deliberação sobre os atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados;

V - autorizar negociações coletivas de trabalho e a celebração de contratos coletivos de trabalho, em juízo ou não;

VI - dissolução do Sindicato.

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, por convocação do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto:

I - no segundo trimestre de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior;

II - no último trimestre de cada ano, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

III - a cada 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, por convocação do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto, para:



Patricia Arnold Rosa
Escrivente Autorizada

- I - destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis, observado o disposto no art. 33;
- IV - julgar recursos;
- V - autorizar negociações coletivas de trabalho e a celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho, em juízo ou não;
- VI - apreciar qualquer outro assunto, cuja gravidade e interesse justifique a convocação.

Art. 26 - À convocação da Assembléia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO IV

VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 27 - Nos casos de vacância por perda de mandato, por eliminação do quadro social, por licença ou impedimento temporário, por morte, e renúncia, proceder-se-á como segue:

I - se a vaga ocorrer na Diretoria, a substituição será efetivada de acordo com o deliberado em reunião da Diretoria, tendo o Presidente voto qualificado, e ressalvada a sua substituição, que será procedida na forma dos artigos 13, 16 e 19 deste Estatuto;

II - se a vaga ocorrer no Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o respectivo suplente, na ordem de menção na chapa.

Art. 28 - Na hipótese de renúncia coletiva, ou outra hipótese de vacância conjunta, de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que haja Diretores ou Suplentes em número suficiente para a substituição dos cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatário, procederá à convocação de Assembléia Geral, para a realização de eleição de novos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a qual sujeitar-se-á às mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.



Patricia Arnold Rosa
Escritoramente Autorizada

Parágrafo Único - A eleição suplementar será restrita aos cargos vagos e o exercício do mandato será limitado à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

Art. 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo;
- IV - outros casos, cuja gravidade justifique a destituição do cargo.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Toda a destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 31 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que abandonar o cargo sem motivo justificado, ficará automaticamente impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical na gestão seguinte.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 32 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições dos integrantes da categoria econômica que representa;
- II - as contribuições dos associados;
- III - as doações e legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - As contribuições dos integrantes da categoria serão estabelecidas pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria atualizar os seus valores. O valor das mensalidades sociais será fixado pela Diretoria.

§ 2º - Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada,



Patricia Arnold Rosa
Escritoriente Autorizada

poderão ser estabelecidas outras contribuições compulsórias, tanto para as empresas associadas ao Sindicato, como para as não associadas, desde que integrantes da categoria econômica representada.

Art. 33 - Qualquer alteração ou modificação patrimonial, que implique na aquisição ou alienação de bens imóveis, dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução do Sindicato, também determinará sobre o destino do seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 36 - A simples alteração de endereço poderá ser determinada pela Diretoria, sem necessidade de reforma ou de alteração deste Estatuto.

Art. 37 - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos que praticarem no exercício dos seus cargos. A falta cometida por um não se estende aos outros Diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

§ 1º - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar providências necessárias à punição do faltoso e a praticarem os atos pertinentes às ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penais, para apuração de responsabilidade penal.

§ 2º - Os associados não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato.

Art. 38 - Salvo disposição legal, prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato decorrente da aplicação do presente Estatuto.

Art. 39 - À Diretoria do Sindicato compete resolver os casos omissos no presente Estatuto, ressalvado aos interessados o direito de recorrer à Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 40 - O processo eleitoral, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios



Patricia Arnold Rosa
Escrivente Autorizada

das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos votos e a aprovação dos pleitos, tudo se fará segundo o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral.

Art. 41 - O presente entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, só podendo ser reformado por Assembléia Geral, especialmente convocada, com a presença mínima de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sindicais, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de associados, em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Fica a Diretoria autorizada a implementar todas providências necessárias à imediata aplicação dos dispositivos estatutários.

Art. 43 - Quatro exemplares deste Estatuto, considerados como originais, serão assinados pelo Presidente, pelo Secretário da Assembléia Geral e pelo advogado assistente.

Art. 44 - O presente foi aprovado por Assembléia Geral realizada em 11 de maio de 2009, entrando em vigor na mesma data.

São Leopoldo, 11 de maio de 2009.

Élio Eulálio Grisa – Presidente

Joaquim Guedes de Souza – Secretário

Edson Morais Garcez – OAB/RS 6.331




COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
1º TABELIONATO DE NOTAS
ANEXOS: Tabelionato de Protestos
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Bel. WALDIR COMASSETTO
Substitutos:
Bel. WALDEMAR C. COMASSETTO
Bel. MIRIAM SACCOL COMASSETTO
ADOLFO MATIAS SPOHR
Bel. LUIZ RICARDO DA SILVA
Bel. DANIEL HENNEMANN
Bel. DANIEL SACCOL COMASSETTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente documento é de igual teor ao que se acha arquivado neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e que instruiu a averbação da primeira (1ª) alteração de estatuto do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO LEOPOLDO**. A referida alteração foi averbada sob número **03**, no livro **A-12**, na folha **236**, sob número **1454**, em **21 de maio de 2009**. Dou fé.

SÃO LEOPOLDO, 21 de maio de 2009.


Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 56,40 + R\$ 0,50 = R\$ 56,90

CERTIDÃO PJ: R\$ 56,40 (0617.04.0800003.00719 = R\$ 0,50)

